35.ª Sessão Data 25/10/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

JUSTIFICATIVA

A inteligência emocional consiste na habilidade de reconhecer, avaliar, interpretar e gerir adequadamente nossas próprias emoções e sentimentos, bem como aqueles das demais pessoas com quem convivemos nas mais diversas situações.

Todos podemos aprender e desenvolver qualidades emocionais como: reconhecer e administrar nossas próprias emoções e reações emocionais, substituindo o comportamento inato primário por formas de comportamento aprendidas e sociais; utilizar sua potencial perseverança e motivação; ser capaz de superar frustrações e fracassos, ter confiança em si mesmo; saber colocar-se no lugar do outro, estar disposto a ouvir e compreender os sentimentos alheios; saber criar relações sociais e estabelecer relações interpessoais – uma relação satisfatória com as demais pessoas depende da nossa capacidade de criar e cultivar as relações e resolver os conflitos pessoais, de captar o estado de ânimo do outro.

Assim, a inteligência emocional constitui um dos principais elementos para o sucesso profissional, pessoal e motivacional. As pessoas que não desenvolvem suas habilidades de inteligência emocional apresentam dificuldade de relacionamento, de adaptação a mudanças, de lidar com situações imprevistas, de influenciar pessoas e de gerir conflitos.

Nesse sentido, o ambiente mais propício para que essas capacidades sejam despertadas nas crianças e jovens é a escola. O encorajamento a lidar com os desafios da vida de forma construtiva desde cedo pode, inclusive, ser decisivo para o sucesso escolar do aluno, impactando positivamente seu aprendizado e rendimento escolar.

Propomos, assim, a inclusão da inteligência emocional nos currículos da educação básica, como disciplina obrigatória, além da língua portuguesa, da matemática, do conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política do Brasil.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 25 de outubro 2022.

RODRIGO ROSÁRIO DOS SANTOS
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

PROJETO DE LEI Nº 219/22

"Dispõe sobre a inclusão de conceitos de inteligência emocional na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências"

Art. 1º Será abordado na Rede Municipal de Ensino conceitos de inteligência emocional.

Art. 2º O conceito de inteligência emocional poderá ser abordado nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 25 de outubro 2022.

RODRIGO ROSÁRIO DOS SANTOS
VEREADOR